



**CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE**  
**Estado de Minas Gerais**

**CONTRATO 06/2014**

**Pregão Presencial n.º 07/2014**

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A Câmara Municipal de Pouso Alegre**, Estado de Minas Gerais, representada neste ato por seu Presidente, Sr Gilberto Guimarães Barreiro, portador do CPF nº 171.556.496-00. doravante denominada simplesmente **CÂMARA MUNICIPAL**, e a empresa Buffet Vienna Ltda., sediada na Avenida Antônio Mariosa, 3235, inscrita no CNPJ sob o nº 64.406.796/0001-60 neste ato representada por seu sócio proprietário, Sérgio Tadeu Borges, portador do CPF nº 007.808.818-69, com poderes para representar a empresa nos termos do Contrato Social, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si, justo e avençado, e celebram, por força deste Instrumento, o presente **Contrato 06/2014**, sujeitando-se às normas preconizadas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no que consta do Processo nº **43/2014, Pregão Presencial nº 07/2014**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

- 1.1** Contratação de empresa para prestação de serviços de Buffet nos Eventos de entrega da Insígnia Tiradentes, Título de Cidadão Pouso Alegrense e da Medalha do Mérito Educacional e para servir *coffee breaks* e lanches em eventos a serem organizados pelo Museu Histórico Tuany Toledo e pela Escola do Legislativo.
- 1.2** O Termo de Referência com as especificações do cardápio faz parte do presente instrumento contratual;
- 1.3** Os eventos obedecerão o seguinte cronograma, com número estimado de convidados e descrição do serviço a ser prestado (coquetel, lanche ou *coffee break*):

**Lote I**

Item	Objeto	Qtde. Estimada	Eventos
01	Coquetel com 4 horas de duração para 500 (quinhentas) pessoas	03	Insígnia Tiradentes – 25 de abril de 2014; Título de Cidadão Pousoalegrense – mês de outubro (data a definir); Medalha do Mérito Educacional (data a definir).



**CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE**  
Estado de Minas Gerais

**Lote II**

Item	Objeto	Qtde. Estimada	Eventos
01	Coquetel para 150 pessoas	01	Recepção do lançamento do livro "182 anos da Câmara Municipal" no dia 07 de maio de 2014

**Lote III**

Item	Objeto	Qtde. Estimada	Eventos
01	<i>coffee breaks</i> para 30 pessoas	07	Eventos diversos no período de abril a dezembro de 2014
02	<i>coffee breaks</i> para 150 pessoas	02	Eventos diversos no período de abril a dezembro de 2014
03	<i>coffee break</i> para 60 pessoas	01	"Plenária - Pouso Alegre" no dia 31 de julho de 2014
04	<i>coffee break</i> para 120 pessoas	01	"Plenária Regional" no dia 04 de setembro de 2014.
05	<i>coffee break</i> para 100 pessoas	01	Lançamento do livro "Escrevo logo existo"
06	<i>coffee break</i> para 150 pessoas	01	Evento de comemoração de 10 anos da Câmara Mirim (data a definir)
07	<i>coffee break</i> para 50 pessoas	02	Fechamento dos cursos realizados pela ELPA
08	<i>coffee break</i> para 80 pessoas	04	Eventos diversos no período de abril a dezembro de 2014



**CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE**  
**Estado de Minas Gerais**

09	coffee break para 200 pessoas	01	Abertura da “Semana Nacional dos Museus” no dia 12 de maio de 2014.
10	coffee breaks para 100 pessoas	02	“Semana Nacional dos Museus”, nos dias 14 de maio de 2014 (período da noite) e 16 de maio de 2014 (período da manhã).
11	coffee breaks para 150 pessoas	02	“Concurso Cultural” nos dias 13 de maio de 2014 (período da tarde) e 14 de maio de 2014 (período da tarde);
12	coffee breaks para 200 pessoas	01	Comemoração dos 30 anos do Museu no dia 21 de maio de 2014.
13	coffee breaks para 150 pessoas	01	No período de 01 a 30 de setembro de 2014 (data a ser definida), para a abertura da “Primavera dos Museus
14	coffee breaks para 100 pessoas	02	No período de 01 a 30 de setembro de 2014, para 02 palestras (datas a serem definidas);
15	coffee breaks para 150 pessoas	02	no período de 01 a 30 de setembro de 2014 para o “Concurso Cultural” no período da tarde (data a ser definida)

**Lote IV**

Item	Objeto	Qtde. Estimada	Eventos
01	Lanche para 120 pessoas	05	“Semana Nacional dos Museus” no período de 12 a 16 de maio de 2014
02	Lanche para 120 pessoas	05	“Primavera dos Museus” no período de 01 a 30 de setembro de 2014;

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**2.1 – A CONTRATADA, obriga-se a:**

- 2.1.1** Executar fielmente o objeto deste contrato, dentro das especificações exigidas no ato da contratação, oferecendo todos os itens descritos na cláusula primeira do presente instrumento;



## CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE Estado de Minas Gerais

- 2.1.2 Assumir inteira responsabilidade com todas as despesas diretas e indiretas como as de pessoal envolvido na execução do serviço, que não terão qualquer vínculo empregatício com a Câmara Municipal;
- 2.1.3 Utilizar somente material e alimentos de primeira qualidade, em quantidade adequada ao número de convidados, de modo que os últimos a saírem tenham o mesmo atendimento dispensado no início do evento, ou seja, que não haja escassez de alimentos;
- 2.1.4 Assumir a responsabilidade pelos encargos sociais, fiscais e comerciais resultantes da contratação;
- 2.1.5 Zelar pela segurança dos convidados e veículos, controlando entrada e saída de pessoal no salão da recepção e estacionamento dos veículos;
- 2.1.6 Aceitar a ampliação ou redução do objeto contratado nos limites estabelecidos no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;
- 2.1.7 Agendar com a Comissão Permanente de Licitação horário para degustação, até 05 (cinco) dias antes da data de realização de cada evento;
- 2.1.8 Reparar, corrigir, remover ou substituir, imediatamente às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou quaisquer outros problemas;
- 2.1.9 O contrato poderá ser reequilibrado para restabelecer a relação que as partes pactuaram, sempre que o valor contratado se mostre inexecutável, ou seja, inferior aos preços praticados no mercado, com a apresentação da devida demonstração analítica da variação dos componentes dos custos dos produtos objeto do contrato, devidamente justificada;
- 2.1.10 Os itens de para a composição dos *coffee breaks* lanches e o coquetel (Lote II) serão entregues no local, data e hora indicados na Ordem de Serviço, adequadamente acondicionados em embalagens higiênicas que proporcionem sua perfeita conservação até o momento de serem consumidos, devendo ser levado em consideração as normas de higiene e sanitárias que regem a matéria em especial.
- 2.1.11 Estão incluídos nos custos com o fornecimento: a preparação dos *coffee breaks*, acondicionamento, embalagens, descartáveis, transporte, conferência da entrega junto com o representante da Câmara e, quando solicitado pela Administração da Câmara, também auxiliar (no momento da entrega) na disposição dos itens na(s) mesa(s) onde os mesmos serão servidos.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL:**

#### **3.1 A CONTRATADA, obriga-se a**

- 3.1.1 Efetuar o pagamento na forma convencionada na Cláusula Sexta do presente instrumento, dentro do prazo previsto, desde que atendidas as formalidades previstas;



## CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE Estado de Minas Gerais

- 3.1.2 Designar um servidor para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto deste instrumento, em conformidade com a proposta;
- 3.1.3 Notificar a contratada imediatamente sobre as faltas e defeitos observados no cumprimento da obrigação ora ajustada.
- 3.1.4 Os produtos para os lanches, para o coquetel (Lote II) e para os *coffee breaks* deverão ser solicitados à **CONTRATADA** mediante Ordem de Serviço com antecedência mínima de 24 horas e entregues à Av. São Francisco, 320 Primavera – Pouso Alegre-MG, com antecedência mínima de 03 (três) horas.
- 3.1.5 A Ordem de Serviço deverá especificar o cardápio do *coffee break*, lanche ou coquetel desejado.

### CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO E DA EXECUÇÃO

- 4.1 A Câmara Municipal designará um servidor para fiscalizar e acompanhar a execução do serviço contratado durante o evento.
- 4.2 Quando o serviço for prestado em desacordo com o estabelecido no presente edital, as ocorrências registradas pelo fiscal serão comunicadas ao Gestor de Contratos e ao Coordenador do Salão para que sejam tomadas as devidas providências.
- 4.3 A manutenção da prestação do serviço em desacordo com este edital dará ensejo à aplicação das sanções estipuladas na cláusula oitava do presente contrato.

### CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

- 5.1 Pela prestação do serviço na cláusula primeira deste Contrato, a **CÂMARA MUNICIPAL** pagará à **CONTRATADA**, (conforme cláusula sexta deste instrumento), a importância global de R\$ 130.068,84 (cento e trinta mil, sessenta e oito reais e oitenta e quatro centavos), observada a Proposta Comercial inclusa, e a efetiva realização do evento.

### CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

- 6.1 O pagamento somente será efetuado pela **CÂMARA MUNICIPAL** nas seguintes condições:
- 6.1.1 100 % (cem por cento), após a realização de cada evento, contra apresentação da Nota Fiscal, descontados os impostos fiscais e previdenciários incidentes sobre os serviços, conforme legislação vigente;
- 6.1.2 O pagamento será por meio de cheque nominal ou transferência bancária à **CONTRATADA**.



## CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE Estado de Minas Gerais

- 6.2** A **CÂMARA MUNICIPAL** disporá de um prazo de 08 (oito) dias úteis, contados do recebimento da respectiva nota fiscal, para efetuar o(s) pagamento(s), ressalvada a disposição da cláusula quarta deste instrumento.
- 6.3** A **CÂMARA MUNICIPAL** não fará nenhum pagamento à contratada antes de pagar ou relevar a multa que porventura lhe tenha sido aplicada;
- 6.4** Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.
- 6.5** O pagamento somente será efetuado pela **CÂMARA MUNICIPAL** mediante a apresentação da(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s), pelos produtos atinentes à requisição efetuada pelo Setor Competente da Contratante, através de cheque nominal à licitante/contratada, ou depósito em conta corrente, observado em todos os casos o disposto no presente instrumento.
- 6.6** A **CÂMARA MUNICIPAL** disporá de um prazo de 10 (dez) dias úteis contados do atesto da respectiva nota fiscal/fatura para efetuar o(s) pagamento(s) ressalvada a disposição do item deste instrumento.
- 6.7** A **CÂMARA MUNICIPAL** não fará nenhum pagamento à licitante/contratada antes de pagar ou relevada a multa que porventura lhe tenha sido aplicada;
- 6.8** Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DA DESPESA

- 7.1** As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

01 01 01 031 0021 8003 339039 (Ficha 15)  
01 05 01 391 0023 8014 339039 (Ficha 78)

### CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 8.1 ADVERTÊNCIA ESCRITA**, comunicação formal de desacordo quanto à conduta do fornecedor sobre o descumprimento de contratos e outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção
- 8.2 MULTA**, nos seguintes índices percentuais:
- 8.2.1** 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento não realizado;
- 8.2.2** 20% (vinte por cento) sobre o valor da aquisição em atraso, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, com o conseqüente cancelamento da Nota de Empenho ou documento correspondente.



## CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE Estado de Minas Gerais

- 8.3 SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÃO E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL;**
- 8.4 DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL,** enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e decorrido o prazo da sanção.
- 8.5** o valor da multa aplicada, nos termos do inciso no subitem 9.2 será retido dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrado judicialmente.
- 8.6** as penalidades de advertência e multa serão aplicadas de ofício ou por provocação dos órgãos de controle, pela autoridade expressamente nomeada no Contrato.
- 8.7** As sanções previstas no subitem 9.1 poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa à **CONTRATADA**, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.
- 8.8** Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.
- 8.9** Consideram-se motivos de força maior ou caso fortuito: atos de inimigo público, guerra, revolução, bloqueios, epidemias, fenômenos meteorológicos de vulto, perturbações civis, ou acontecimentos assemelhados que fujam ao controle razoável da **CÂMARA MUNICIPAL**.
- 8.10** **Findo processo punitivo, caso a CONTRATADA não tenha nenhum crédito para pagamento em seu favor para o devido desconto, não será efetivado nenhum pagamento até que a CONTRATADA comprove a quitação da penalidade aplicada.**
- 8.11** As multas estipuladas no item 9.2 serão aplicadas nas demais hipóteses de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas.
- 8.12** O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido à **CÂMARA MUNICIPAL** no prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar da data da notificação, podendo ainda, ser descontado das Notas Fiscais e/ou Faturas por ocasião do pagamento, ou cobrado judicialmente se julgar conveniente.
- 8.13** A critério da Administração poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na entrega do Bem for devidamente justificado pela **CONTRATADA** e aceito pela **CÂMARA MUNICIPAL**, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

### CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

- 9.1** Este Contrato poderá ser rescindido por mútuo consentimento das partes, ou unilateralmente, pela **CÂMARA MUNICIPAL**, mediante notificação à **CONTRATADA** na



## CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE Estado de Minas Gerais

ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, ou ainda, judicialmente, nos termos da legislação pertinente.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

10.1 O prazo de início deste Contrato será contado a partir da assinatura do presente instrumento, com término previsto para o dia da efetivação do evento.

### CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES

11.1 Este Contrato poderá ser alterado, mediante Termo Aditivo e com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65, da Lei nº 8.666/93.

### CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

12.1 O presente instrumento será publicado em resumo, no Boletim Oficial do Legislativo.

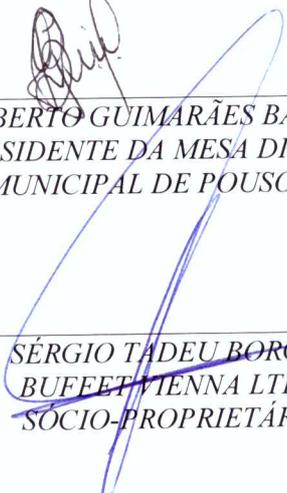
### CLÁUSULA DÉCIMA - TERCEIRA - DO FORO

As partes de comum acordo elegem o foro da Comarca de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, para dirimir as dúvidas oriundas da execução do presente Contrato, renunciando a qualquer outro, por privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e pactuados, firmam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Pouso Alegre, 22 de abril de 2014

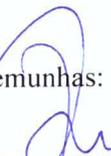
  
\_\_\_\_\_  
GILBERTO GUIMARÃES BARREIRO  
PRESIDENTE DA MESA DIRETORA  
CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE - MG

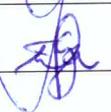
  
\_\_\_\_\_  
SÉRGIO TADEU BORGES  
BUFFET VIENNA LTDA.  
SÓCIO-PROPRIETÁRIO

Testemunhas:

1ª)

2ª)

 070281976-33

 32.96.28156 34